

PROPOSIÇÃO DE LEI No 60, de 6 de novembro de 2023

Autoriza permuta de bens móveis que menciona.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mateus Leme aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a permuta de bens imóveis de propriedade do Município especificados no inciso I deste artigo, pelos bens imóveis de propriedade da empresa Bandeirantes Imóveis e Emp. Ltda. qualificados no inciso II deste artigo.

I - Rol de imóveis do município: lotes 13 e 14 da quadra 6 do bairro Duque de Caxias, o primeiro sob matrícula n.º 47.614 e o segundo sob matrícula n.º 47.615, ambos com registro perante Registro Geral da Comarca de Mateus Leme;

II - Rol de imóveis de Bandeirantes Imóveis e Emp. Ltda: lotes 14 e 20 da quadra 1 do bairro Duque de Caxias, ambos com registro sob matrícula n.º R-1 9.059 do Livro 2 do Registro Geral da Comarca de Mateus Leme.

§ 1º Com a permuta os imóveis relacionados no inciso II passarão para propriedade plena do Município de Mateus Leme e os imóveis mencionados no inciso I para a propriedade plena da empresa Bandeirantes Imóveis e Emp. Ltda.

§ 2º A presente permuta é realizada sem torna considerando a avaliação dos imóveis realizada pela Coordenadoria de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras.

§ 3º As despesas decorrentes com lavratura de escritura, tributos e emolumentos devidos decorrentes da presente transação correção respectivamente por conta de cada permutante em relação aos imóveis que lhe são destinados na permuta.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar todos os atos e procedimentos necessários para ultimar a permuta autorizada por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 6 de novembro de 2023

Francisco José de Brito

Presidente da Câmara

